



## **LEI Nº 1.739, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

*(Acrecenta o Artigo 212-A no Código Tributário do Município de São Joaquim da Barra, aprovado pela Lei nº 1.154, de 26 de Dezembro de 1974).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### **Artigo 1º.**

O Código Tributário do Município de São Joaquim da Barra, aprovado pela Lei nº 1.154, de 26 de Dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido do Artigo 212-A com a seguinte redação:

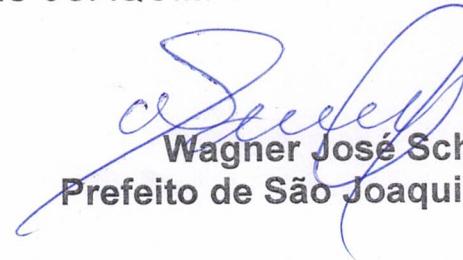
**“Artigo 212-A.** Ficam isentos da taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos os contribuintes que forem considerados imunes ou isentos do imposto predial e territorial urbano – IPTU, na forma da Constituição Federal ou da legislação municipal, bem como aqueles imóveis em que não haja lançamento deste imposto.

**Parágrafo Único.** A isenção da taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser requerida pelo interessado à Prefeitura anualmente, por meio de requerimento escrito acompanhado dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais para enquadramento em uma das condições previstas no “caput” deste artigo.”

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação e produz seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 12 DE JANEIRO DE 2026.

  
Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra